

DECRETO nº. 53/2010.

“Nomeia a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a ratificação do governo brasileiro da Convenção 182 e Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e ação imediata para eliminação;

CONSIDERANDO a aprovação dos textos da Convenção 138 e da Recomendação 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a idade mínima de admissão ao emprego;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a erradicação do Trabalho Infantil em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que aprovou por unanimidade a Constituição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, de caráter consultivo e propositivo, visando a erradicação do trabalho infantil no Município de Várzea Grande/MT, sendo ela será constituída por membros do governo municipal e da sociedade, representada por:

I – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: *ELVIO DOS ANJOS*

Suplente: *LIDIANE DIAS DE OLIVEIRA*

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Titular: *ADÉLIS LUIZA DA SILVA E SILVA*

Suplente: *NAILZA DA COSTA BARBOZA GOMES*

III – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: *THIAGO PERUSSI LIMA RODRIGUES*

Suplente: *JOÃO GUMERCINDO CASSIM*



IV – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: *LEONI BERNARDES CORREA*

Suplente: *ISIS KÁTIA NOVAIS HAUER*

V – CONSELHO TUTELAR:

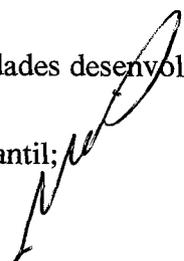
Titular: *ELIANA CATARINA MONTEIRO MAYER*

Suplente: *ADEILCE MIRANDA*

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social será responsável pelo Órgão Gestor do Programa, coordenando-o a nível municipal.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil terá como competência:

- a) Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno das problemáticas do trabalho infantil;
- b) Sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- c) Participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a ser atendidos no município;
- d) Participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- e) Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando a otimizar os resultados do PETI;
- f) Articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- g) Sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- h) Recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;
- i) Acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;
- j) Aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a ser beneficiadas pelo PETI;
- k) Acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo programa;
- l) Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- m) Receber e encaminhar aos setores competentes (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e órgãos de controle – TCU e CGU) as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- n) Estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;
- o) Contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

Art. 3º. A duração do mandato é de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º. Após a publicação deste Decreto, a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil deliberará sobre a escolha de seu presidente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

*Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2010.*


MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal